CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 396
Em 07/05/2018

INDICAÇÃO Nº 12.716/2018

Ao Exmo. Sr.
Ademar Camerino
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 07/05/2018

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO aos Ilmos. Sr. Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, sugerindo que sejam tomadas as providências cabíveis para ISENTAR DO PAGAMENTO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE EMBARQUE (TARIFA DE EMBARQUE), TODOS OS IDOSOS BENEFICIADOS PELA GRATUIDADE, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAL Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E ESTADUAL Nº 21.121/2014, ASSIM COMO AQUELES FAVORECIDOS COM O DESCONTO DE CINQUENTA PORCENTO (50%), CONFORME O DISPOSTO PELOS ARTIGOS 4º, DO DECRETO FEDERAL Nº 5.934/2006 E 3º, DA RESOLUÇÃO 1.692/2006-ANTT.**

JUSTIFICATIVA

Nada mais simples do que justificar a presente Indicação. Ora, toda a legislação supracitada (leis federal e estadual, decreto e resolução, mesmo sem descumprir as disposições pertinentes da Lei 8.987/95 (das Concessões), acabam por obrigar empresas privadas a oferecer gratuidade para pessoas acima de sessenta (60) ou sessenta e cinco (65) anos.

Enquanto isso, no entanto, os mesmos beneficiados acima são forçados a arcar com o pagamento da utilização das plataformas de embarque do Terminal Rodoviário de Muriaé, um bem público, cuja normatização é obrigação do Poder Executivo Municipal, mesmo que administrada por uma empresa de direito privado.

É evidente que trata-se de uma situação paradoxal, eis que contraria o bom senso. Empresas de direito privado concedem benefícios para um idoso embarcar, enquanto o Poder Público, mesmo que representado por outrem, efetua cobranças de tarifa para que o mesmo embarque possa ser efetivado.

Aliás, pode-se citar como exemplo a ser seguida a aplicação da gratuidade no embarque de idosos no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora, por coincidência administrado pela mesma empresa que opera o terminal local **(comprovante anexo).**

Também é claro que, em relação à empresa SINART, caso a sugestão objeto dessa Indicação seja aceita, deverão ser obedecidos os dispositivos pertinentes da já mencionada Lei das Concessões.

E, para finalizar, acreditamos que as gratuidades sugeridas, podem ser regulamentadas por meio de alterações e/ou acréscimos nos preceitos concernentes dos Decretos Municipais 1.616 e 1.617/98, ou de outras normas relativas.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 07 de Maio de 2018.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR